



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.950.047/00001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 – CENTRO – CEP 87265-000 – FONE/FAX (044) 851 1313 – QUINTA DO SOL – PR

LEI Nº 046/98

SÚMULA: APROVA O PROJETO “BARRA DO MOURÃO I CONDOMINIUM DE PESCA E LAZER”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Por esta Lei fica aprovado o PROJETO do empreendimento denominado “**BARRA DO MOURÃO I CONDOMINIUM DE PESCA E LAZER**”, de propriedade de Agropecuária Barra do Mourão LTDA., protocolado na Prefeitura Municipal

ARTIGO 2º - As características do empreendimento são as seguintes:

I – Condomínio sujeito à Lei nº 4.591/64, com destinação residencial e lazer.

II – Enquadra-se na disposição da instrução 17-B do INCRA, tendo sido a área deslocada da área rural para área urbana do Município, conforme Lei nº 44/98, aprovada pela Câmara Municipal.

III - O Condomínio se responsabilizará a executar os seguintes melhoramentos:

- a) – Cascalhamento no leito das vias centrais de acesso, especificadas no projeto.
- b) – Rede de distribuição de água potável e a perfuração de poço semi-artesiano, que será a fonte alimentadora da rede.
- c) – Rede de distribuição de energia elétrica.
- d) – Destinação de terreno para depósito de lixo.
- e) – Que constará do compromisso de compra e venda a exigência da construção por parte do comprador de cada unidade condominial, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.950.047/00001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 – CENTRO – CEP 87265-000 – FONE/FAX (044) 851 1313 – QUINTA DO SOL – PR

uma fosse séptica com poço absorvente para receber dejetos sanitários da unidade dentro dos padrões sanitários, especificados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

IV - As vias de circulação interna e arborização terão sua manutenção sob a responsabilidade do condomínio, sem qualquer ônus para a municipalidade, bem como a retirada de lixo e detritos do condomínio que deverá ser efetuada por conta dos condôminos e levado ao depósito de lixo.

V - O prazo para a execução de todos os melhoramentos será no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data da aprovação do projeto, respondendo pelos melhoramentos solidariamente com o Empreendedor, os adquirentes das unidade condominiais, podendo o Município no caso de não execução de todas as benfeitorias, promover através do processo judicial a execução do Empreendedor, dos adquirentes ou Empreendedor e adquirentes em conjunto.

VI - O empreendimento fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (**IPTU**), no período de 03 anos a partir da data da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1998.


Narcizo Joventino Cacilha
Prefeito Municipal